



Cordeirópolis

Lei nº 2281
de 13 de setembro de 2005.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos Departamentos de expediente dos Poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem publicadas” .

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente codificados sob nº 0201.0412200072016/33903900 (003).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, aos 13 de setembro de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração